



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: 00.004873/2023-96

Tipo de Processo: Comunicação: Apoio Institucional - com Repasse Financeiro

Assunto: Locação de Estande: XXVIII Congre. Brasileiro de Fruticultura e V Encontro Nacional de Olivicultura

Interessado: Sociedade Brasileira de Fruticultura (SBF)

Relator: Eng. Eletric. **Genilson Pavão Almeida**

DECISÃO CD Nº 236/2023

Acolhe, na íntegra, as razões de justificativa constantes da Informação SEPAT nº 41/2023 (0836815); Aprova a participação do Confea no evento: XXVIII Congresso Brasileiro de Fruticultura e V Encontro Nacional de Olivicultura, a serem realizados no período de 06 a 10 de novembro de 2023, em Pelotas - RS, por meio da locação de estande no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), disponíveis no Centro de Custos "3.1.03 - PAT Atividades de Patrocínio e Promoção" e com as contrapartidas consignadas no Plano de Trabalho (0804096); e Submete a presente Decisão ao Plenário do Confea, para homologação,

O Conselho Diretor, em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de outubro de 2023, na Sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 00.004873/2023-96, referentes à locação de estande no evento: XXVIII Congresso Brasileiro de Fruticultura e V Encontro Nacional de Olivicultura, a serem realizados no período de 06 a 10 de novembro de 2023, em Pelotas - RS;

Considerando que foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- E-mail - SBF (0804086)
- Plano de Trabalho - SBF (0804096)

- Material de Divulgação - evento (0804161)
- Ata - SBF (0804107)
- Certidão - Proponente e empresa comercializadora do evento (0804133)
- Declaração de Exclusividade / adimplente e outras (0804138)
- E-mail SEPAT 0814252
- E-mail SEPAT 0819947
- Certidão de Regularidade (0820023)
- Comprovante de eventos anteriores (0820054)
- Certidão Trabalhista da RAC (0820967)
- Certidão FGTS da RAC (0820969)
- Declaração de Exclusividade da RAC (0820972)

Considerando que por meio da Decisão Plenária nº 1502/2019, de 04 de setembro de 2019, o Confea decidiu por:

- 1) Homologar o "Regulamento para participação do Confea em eventos de interesse nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências por meio da locação de estandes" (0230489), de acordo com o Relatório e Voto CD 0235355.
- 2) Revogar a Decisão Plenária nº PL-0280/2019.

Considerando que o art. 8º do "Regulamento para participação do Confea em eventos de interesse nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências por meio da locação de estandes" estabelece:

Art. 8º O pedido de participação será analisado tecnicamente pela unidade responsável pela comunicação institucional do Confea que se manifestará sobre os seguintes aspectos:

- a) de caráter eliminatório: a aderência do tema abordado no evento à missão do Sistema Confea/Crea;
- b) de caráter classificatório: a visibilidade da marca Confea a partir dos quesitos técnicos apresentados no quadro abaixo:

Ordem	Quesito Técnico	Avaliação do Quesito Técnico	Pontos	Peso
1	Abrangência do tema do evento	internacional	10	2
		nacional	8	2
		regional	6	2
		estadual	4	2
		municipal	2	2
2	Parcerias	diversas organizações	10	1
		somente a realizadora do evento	5	1
3	Frequência de realização do evento	acima de 10 vezes	10	1
		de 5 a 10 vezes	8	1
		de 1 a 4 vezes	6	1
		inédito	4	1
4	Quantidade de dias do evento	três ou mais	10	1
		dois	8	1
		um	6	1
		um turno	4	1
5	Quantidade estimada de participantes	acima de 1.000	10	1

		entre 501 e 1.000	8	1
		entre 301 e 500	6	1
		entre 100 e 300	4	1
		abaixo de 100	2	1
6	Dimensão do estande	acima de 22 m2	10	1
		até 21 m2	8	1
		até 18 m2	6	1
		até 09 m2	4	1
7	Quantidade das contrapartidas	cinco	10	3
		quatro	8	3
		três	6	3
		dois	4	3
		um	2	3
Pontuação máxima			100	

Considerando que por meio do documento 0820771 o Setor de Patrocínio e Promoção - SEPAT realizou a análise técnica dos autos, restando consignada a "aderência do tema à missão do Sistema", a pontuação atingida: 100 (cem), bem como a cota sugerida de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Considerando que por meio do Despacho SEPAT 0820772, de 22 de setembro de 2023, o Setor de Patrocínio e Promoção - SEPAT e a Gerência de Comunicação - GCO instruíram os autos nos seguintes termos:

Considerando Plano de Trabalho (SEI nº 0804096) apresentado pela **Sociedade Brasileira de Fruticultura - SBF**, a qual solicita a participação do Confea no evento: **Locação de Estande: XXVIII Congresso Brasileiro de Fruticultura e V Encontro Nacional de Olivicultura**, mediante a **Locação de Estande**, a ser realizado no período de 06 a 10 de novembro de 2023, em Pelotas - RS;

Considerando que a Análise Técnica (SEI nº 0820771), relativa ao Plano de Trabalho da Sociedade Brasileira de Fruticultura - SBF, adotou como referência o Regulamento para participação do Confea em eventos de interesse nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências, por meio da locação de estandes, aprovado por meio da Decisão Plenária nº 1502, 04 de setembro de 2019;

Considerando o Parecer SUCON nº 14/2019 (0156896), complementado pelo Despacho SUCON (0172914), que concluem, do ponto de vista estritamente jurídico, pela possibilidade de aprovação do regulamento para participação do Confea em eventos de interesse nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências por meio da locação de estandes, aprovado pela Decisão nº PL-1502/2019;

Considerando que o pedido da participação do Confea no evento deve ser protocolizado no Confea no prazo mínimo de 90 dias antes da data de início do evento e estar instruído com os documentos necessários à sua análise;

Considerando que o pleito da **Sociedade Brasileira de Fruticultura - SBF** foi protocolado neste Conselho Federal no 22/08/2023 (SEI nº 0804086), portanto há 76 dias antes da realização do evento. Fora do prazo;

No entanto, algumas considerações devem ser feitas no intuito de este Sepat, dar prosseguimento à tramitação do processo, a saber:

1 - Considerando que o evento **XXVIII Congresso Brasileiro de Fruticultura e V Encontro Nacional de Olivicultura** está na sua 28ª. edição;

2 - Considerando que o evento **XXVIII Congresso Brasileiro de Fruticultura e V Encontro Nacional de Olivicultura** tem participação de cerca de 1.500 (mil e quinhentos) participantes;

3 - Considerando que o Confea participou do evento **XXVIII Congresso Brasileiro de Fruticultura e V Encontro Nacional de Olivicultura** em edições anteriores;

4 - Considerando que a próxima reunião do Conselho Diretor está prevista para ocorrer no dia 19/10/2023, o que dará tempo suficiente para tramitação do processo até a citada reunião;

5 - Considerando que as próximas sessões plenárias serão realizadas nos dias 25, 26 e 27 de outubro do ano em curso, também com tempo hábil para tramitação do processo;

Considerando as diligências realizadas pelo Sepat, por meio de documentos/e-mails acostados ao presente processo (Doc. SEI nº 0814252, 0819947) referente aos documentos complementares e obrigatórios;

Considerando que o Plano de Trabalho apresenta contrapartidas de comunicação, possibilitando ampliar a visibilidade da marca Confea no evento;

Considerando que a pontuação alcançada determina o valor máximo a ser disponibilizado para a locação do estande, conforme tabela de valores aprovada pela Decisão Plenária nº 1502/2019.

A verificação dos quesitos preliminares identificou que o pedido foi protocolizado no Confea com antecedência mínima de 90 dias da data do evento, encontrando-se instruído com os documentos abaixo relacionados:

1. Plano de Trabalho, cujo evento apresenta tema aderente à missão do Sistema Confea/Crea (SEI nº 0804096);
2. Declaração e/ou Declarações de exclusividade de comercialização do espaço no evento (SEI nº 0804138);
3. Materiais de divulgação ou de comercialização do espaço no evento (SEI nº 0820054);
4. Documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da RAC Eventos Ltda como exclusiva/comercializadora (SEI nº 0804133, 0820967, 0820969 e 0820972);

Assim, após verificação do atendimento dos quesitos preliminares de caráter eliminatório, o plano de trabalho do(a) Sociedade Brasileira de Fruticultura - SBF foi submetido à análise técnica acerca da visibilidade da marca Confea, tendo alcançado **100 pontos (SEI nº 0820771)**.

A pontuação alcançada identifica o valor máximo a ser disponibilizado para a locação do estande:

() de 23 a 40 pontos, até R\$ 10.000,00

() de 41 a 60 pontos, até R\$ 15.000,00

() de 61 a 80 pontos, até R\$ 20.000,00

(x) de 81 a 100 pontos, até R\$ 30.000,00

Considerando que o plano de trabalho da **Sociedade Brasileira de Fruticultura - SBF**, está atinente aos temas debatidos neste Federal;

Considerando o objetivo do evento: Discutir e divulgar informações sobre os últimos avanços científicos e tecnológicos relacionados à fruticultura e promover a interação entre pesquisadores, professores, extencionistas, estudantes de graduação e pós-graduação, produtores e técnicos de empresas públicas e privadas e ONGs ligadas ao setor de fruticultura

Considerando a descrição do projeto: O tema do XXVIII CBF, edição de 2023, TECNOLOGIA e SUSTENTABILIDADE, tem por objetivo mostrar à sociedade a necessidade de seguirmos investindo com prioridade em Tecnologia e Sustentabilidade, aumentando os esforços na geração de conhecimentos e tecnologias para a produção de frutas, refletindo-se em maior oferta de produtos de alta qualidade nutricional, podendo gerar, de fato, não somente mais saúde e qualidade de vida, mas um ambiente produtivo mais sustentável.

Dessa forma, esta Gerência de Comunicação do Confea se manifesta **favorável à** participação do Confea no evento: **Locação de Estande: XXVIII Congre. Brasileiro de Fruticultura e V Encontro Nacional de Olivicultura**, que acontecerá no período de 06 a 10/11/2023, que visa oferecer oportunidade de abrangência e visibilidade da marca Confea, tornando uma oportunidade de divulgação dos programas e políticas de atuação do Sistema Confea/Crea.

Registramos que o plano de trabalho pleiteia cota no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** Após análise técnica do seu plano de trabalho, devido à pontuação alcançada, 100 pontos, a cota sugerida é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

Diante do exposto, sugerimos encaminhar o presente processo à **Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC**, para emissão de nota de pré-empenho no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, em nome da RAC Eventos Ltda, CNPJ sob nº **09.048.295/0001-40**, como empresa exclusiva/comercializadora do evento: **Locação de Estande: XXVIII Congresso Brasileiro de Fruticultura e V Encontro Nacional de Olivicultura** que acontecerá no período de 06 a 10 de novembro de 2023, em Pelotas - RS, cuja disponibilidade orçamentária encontra-se prevista no Centro de Custos **3.1.03- – Atividades de Patrocínios e Promoção - PAT**.

Procuradora Jurídica, após o parecer favorável encaminhar o processo ao Conselho Diretor.

Lembramos que o pleito deverá ser apreciado pelo Conselho Diretor em reunião prevista para o dia 19/10/2023.

Desta forma, solicitamos que a Procuradoria Jurídica, após emissão do parecer, encaminhe os autos ao Conselho Diretor.

Certidões da empresa exclusiva/comercializadora – RAC Eventos Ltda, CNPJ sob nº 09.048.295/0001-40	Validade até a data da análise
Certificado de Regularidade junto ao FGTS	03/10/2023 (Doc. SEI nº 0820969)
Certidão Negativa Relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT)	20/03/2024 (Doc. SEI nº)
Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União	17/02/2024 (Doc. SEI nº 0804133 folha 9/18)
Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, caso seja contribuinte	19/10/2023 (Doc. SEI nº 0804133)
Comprovante de Situação Cadastral junto ao Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil	Regular

Considerando que por meio do Despacho SEG 0821200, de 22 de setembro de 2023, a Superintendência de Estratégia e Gestão encaminhou os autos à Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC, nos seguintes termos:

Solicito a verificação da disponibilidade orçamentária e emissão de pré-empenho para atendimento do pleito de locação de estande, conforme os dados abaixo:

Razão Social: RAC Eventos Ltda

CNPJ: 09.048.295/0001-40

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Centro de Custos: 3.1.03 - PAT Atividades de Patrocínios e Promoção.

Após a execução da solicitação, favor encaminhar o processo para a SEG.

Considerando que por meio da Nota de Pré-Empenho 303/2023 (0821549), de 22 de setembro de 2023, houve o *Bloqueio orçamentário solicitado pelo Despacho SEG (Sei 0815287) - Locação de Estandes: XXVIII Congresso Brasileiro de Fruticultura e V Encontro Nacional de Olivicultura;*

Considerando que por meio do Despacho GOC 0821551, de 22 de setembro de 2023, a Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC restituiu os autos à Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG nos seguintes termos:

Considerando as informações que constam no Despacho SEG (Sei 0821200).

Informa-se a emissão da **Nota de Pré-empenho nº 303/2023**, no valor solicitado, com validade até 31/12/2023 (Sei 0821549).

Ressalta-se, neste caso, que a atribuição da GOC se restringe apenas ao bloqueio da verba orçamentária, sendo as análises de mérito, oportunidade e conveniência exclusivos da Administração.

Considerando que por meio do Despacho SEG 0821687, de 25 de setembro de 2023, a Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG encaminhou os autos à Gerência de Contratações - GEC, nos seguintes termos:

Considerando o despacho GOC (SEI nº 0821551), Nota de Pré-empenho 303/2023_R\$ 30.000,00 (SEI nº 0821549) e demais documentos, encaminho o processo para a sua continuidade, com o encaminhamento à PROJ após a análise da GEC.

Considerando que, na sequência, foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Certidão Documento - Certidões de Regularidades Fiscais (0827526)
- Certidão Documento - Certidões de Regularidades Fiscais (0837784)
- Minuta - Termo de Inexigibilidade de Licitação GEC 0837800
- Minuta - Contrato GEC 0837801
- Informação 248 (0837804)

Considerando que por meio do Despacho GEC 0838005, de 18 de outubro de 2023, a Gerência de Contratações - GEC encaminhou os autos à Procuradoria Jurídica - PROJ, nos seguintes termos:

Ciente da verificação documental constante na Informação GEC nº 248/2023 (SEI nº 0837804), conforme atribuições estabelecidas na Portaria nº 266/2022, encaminho as **Minutas de Termo de Inexigibilidade e Contrato** (SEI nº 0837800 e 0837801) respectivamente, para análise e manifestação da Subprocuradoria Consultiva - Sucon, nos termos do inciso VI do art. 38 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Considerando que por meio do Parecer 195 (0843489), de 25 de outubro de 2023, a Subprocuradoria Judicial manifestou-se nos seguintes termos:

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica por força do art. 38, VI e parágrafo único, da [Lei nº 8.666, de 1993](#), para que se proceda à análise da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, da **empresa Rac Eventos Ltda (Acontece Eventos)**, visando a participação do Confea no **XXVIII Congresso Brasileiro de Fruticultura** e no **V Encontro Nacional de Olivicultura**, organizados pela **Sociedade Brasileira de Fruticultura (SBF)**, a serem realizados no período de **6 a 11 de novembro de 2023**, em **Pelotas - RS**, por meio da **locação de estande no valor de 30 mil reais**, conforme especificações constantes no Plano de Trabalho e demais documentos acostados aos autos.

2. O processo administrativo foi instruído, entre outros elementos, com os seguintes documentos:

- Plano de Trabalho (0804096);
- Declaração de exclusividade (fl. 1, 0804138);
- *Checklist* de verificação documental e análise técnica (0820771);
- Manifestação favorável à cota de patrocínio do Setor de Patrocínio e Promoção (0820772); e
- Nota de Pré-Empenho (0821549).

3. A Gerência de Contratações, por fim, elaborou as minutas de Termo de Inexigibilidade de Licitação e de Contrato, bem como procedeu à análise técnica da contratação em tela, conforme Informação GEC nº 248/2023 (0837804), na qual acostou um *checklist* de verificação documental, pelo qual se pressupõe que foi verificada toda a documentação de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista.

4. É o que importa relatar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, cumpre-nos salientar que a presente manifestação jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo em epígrafe, limitando-se à análise dos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

6. Em 1º de abril de 2021, foi publicada a nova lei de licitações ([Lei nº 14.133, de 2021](#)), que estabelece o moderno marco regulatório para as licitações e contratos administrativos. Entretanto, por força das disposições do seu artigo 193, alterado pela [Lei Complementar nº 198, de 2023](#), as [Lei nº 8.666, de 1993](#) e [Lei nº 10.520, de 2002](#) permanecerão em vigor até 30 de dezembro de 2023.

7. Dessa forma, tendo em vista o conteúdo dos autos, **a presente manifestação se pautará pelos requisitos previstos na [Lei nº 8.666, de 1993](#) e no "Regulamento para participação do Confea em eventos de interesse nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências por meio da locação de estandes"**, proposto pelo Conselho Diretor, por meio da Decisão CD-nº 179/2019 (0239439) e aprovado pelo Plenário do Confea, por meio da Decisão Plenária PL-1502/2019 (0242829), consoante se verifica dos autos do Processo 06759/2018.

Da Motivação da Contratação

8. O objetivo almejado em processos licitatórios é a contratação de bens e serviços, de forma a assegurar a melhor proposta para a Administração e o atendimento dos princípios básicos elencados no art. 3º, da [Lei nº 8.666, de 1993](#), o que se materializa com o escorreito cumprimento do procedimento legal, segundo a modalidade licitatória.

9. A motivação da contratação é requisito essencial do processo administrativo, conforme disposto na [Lei nº 9.784, de 1999](#): "Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios

de (...) indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão" (art. 2º, parágrafo único, VII).

10. Logo, considerando que a melhor forma de atender ao interesse público específico, que enseja a contratação, está no âmbito da discricionariedade, deve a Administração explicitar os critérios de conveniência e oportunidade que engendraram a abertura do certame, permitindo-se, com isso, a "sindicabilidade da congruência entre sua justificativa e a realidade fática na qual se inspirou a vontade administrativa"^[1].

11. Nesse contexto, ao promover a análise técnica de mérito acerca do pedido de participação do Confea no evento, **o Setor de Patrocínio e Promoção considerou que o evento oferece "oportunidade de abrangência e visibilidade da marca Confea, tornando uma oportunidade de divulgação dos programas e políticas de atuação do Sistema Confea/Crea"**, consoante Despacho SEPAT 0820772.

12. Não cabe à Procuradoria Jurídica perscrutar as razões técnicas que levaram os responsáveis a se manifestar favoravelmente ao pedido, no caso. Logo, diante da existência formal da devida análise, pode-se afirmar que os autos se encontram devidamente instruídos nesse aspecto, ressaltando-se que a idoneidade das informações é de estrita responsabilidade dos seus subscritores.

13. De toda forma, as razões de justificativa apresentadas pela unidade técnica responsável deverão de ser apreciadas, no mérito, pelo Conselho Diretor, a quem cabe aprovar a participação do Confea em eventos de interesse nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências por meio da locação de estandes, e pelo Plenário do Confea, a quem compete homologar a Decisão do Conselho Diretor.

14. Deve-se alertar, contudo, que a Procuradoria Jurídica não detém os conhecimentos técnicos especializados para assegurar a necessidade de tal contratação, como ação de comunicação, o que somente pode ser feito pelas áreas técnicas responsáveis (SEPAT e GCO) e pelas instâncias decisórias (CD e Plenário).

15. **Nessa ordem de idéias, a Procuradoria Jurídica instou as unidades técnicas envolvidas (SEPAT, GCO e SEG) bem como as instâncias deliberativas e decisórias (CD e Plenário) a se acautelarem de estudos prévios que justifiquem a necessidade da ação de comunicação, mediante demonstração clara e inequívoca da pertinência da ação (no caso, participação em eventos) com as atribuições do Confea previstas no art. 27, da [Lei nº 5.194, de 1966](#), a definição clara dos objetivos a serem alcançados e de métricas para avaliação dos resultados, sem perder de vista a razoabilidade do gasto de recursos públicos com este tipo de contratação.**

16. **Assim, nos autos do Processo 06759/2018 foi acostada a Informação SEPAT nº 41/2023 (0837280), pela qual as áreas técnicas envolvidas atestaram "que as fases de regulamentação, planejamento e avaliação de resultados das ações de comunicação de patrocínio e de participação em eventos por meio de locação de estandes atendem aos princípios administrativos da eficiência, do interesse público e da economicidade", razões de justificativas essas que foram acolhidas, na íntegra, *per relationem*, pelo Conselho Diretor e pelo Plenário do Confea, conforme se verifica da Decisão CD nº 230/2023 (0842577) e da Decisão Plenária nº 1753/2023 (0843282), respectivamente.**

Da Inexigibilidade de Licitação

17. Na sistemática adotada pela [Lei nº 8.666, de 1993](#), há situações em que é utilizada a expressão "licitação dispensada" (art. 17, I e II); em outras, aparece a expressão "licitação dispensável" (art. 24); e, finalmente, "licitação inexigível" (art. 25). Essas seriam as possibilidades mencionadas em lei, e de caráter excepcional, em que será possível a contratação direta, isto é, a contratação sem licitação.

18. Nos casos em que a Administração Pública constata a inviabilidade de competição, é possível a contratação por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, da [Lei nº 8.666, de 1993](#):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade

para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

19. Ressalte-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação decorre sempre da inviabilidade de competição, consoante disposto no *caput* do art. 25, supracitado. A [Lei nº 8.666, de 1993](#) ainda prescreve a instrução mínima que deve conter os autos:

Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

20. O Tribunal de Contas da União tem posicionamento consolidado sobre o tema, consubstanciado na edição da [Súmula TCU 255](#): "Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade".

21. Quanto à comprovação de exclusividade, trata-se de contratação que, segundo os documentos constantes dos autos, somente pode ser realizada junto à interessada, por se tratar da única pessoa jurídica responsável pela organização da montagem de estandes no referido evento, conforme declaração de exclusividade (fl. 1, 0804138).

Da Justificativa de Preço

22. Com relação à justificativa de preços, é oportuno registrar que, por meio da Decisão Plenária nº PL-1553/2019 (0253018), o Plenário do Confea decidiu "manter os valores para locação de estande por faixa de pontuação, a serem aplicados aos contratos de locação de estande no exercício 2019: Pontuação - Valor máximo - De 81 a 100 Até R\$ 30.000,00; De 61 a 80 Até R\$ 20.000,00; De 41 a 60 Até R\$ 15.000,00; De 23 a 40 Até R\$ 10.000,00".

23. No caso, a pontuação foi atribuída pelos responsáveis do Setor de Patrocínio e Promoção (SEPAT) e da Gerência de Comunicação (GCO), mediante o *checklist* de verificação documental e análise técnica (0820771), pois somente tais unidades poderiam afirmar que o valor da contratação é condizente com o objeto pretendido.

24. A Gerência de Contratações, por sua vez, não se manifestou sobre o assunto, apesar de constar, entre suas atribuições, validar os aspectos formais e de conformidade dos preços dos processos que lhe são submetidos, conforme disposto nos artigos 75 e 76, da Portaria nº 266/2022 (0621792).

25. De toda forma, o valor a ser pago pelo Confea haverá de ser, também, aprovado tanto pelo Conselho Diretor como pelo Plenário do Confea, conforme já registrado. **Assim, considerando que, formalmente, não se verifica qualquer irregularidade ou sobrepreço, e tendo em vista que não é atribuição da Procuradoria Jurídica atestar o valor da contratação, não se registra óbice, do ponto de vista jurídico, nesse aspecto.** Ressalte-se, entretanto, que a idoneidade das informações é de estrita responsabilidade dos seus subscritores.

Dos Demais Aspectos Jurídico-Formais

26. A Nota de Pré-empenho anexada aos autos que se mostra suficiente para a cobertura da despesa e se constitui em comprovação de disponibilidade orçamentária.

27. No tocante à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, verifica-se que foram acostados os documentos pertinentes, como já relatado, sem registro de pendências.

28. A minuta do contrato preenche todos os requisitos elencados no art. 55, da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

29. A autorização da autoridade superior, no caso, será dada, no momento oportuno, pelo Conselho Diretor, a quem cabe aprovar a participação do Confea em eventos desse tipo, e pelo Plenário do Confea, a quem compete homologar a Decisão do Conselho Diretor, consoante prevê o "Regulamento para participação do Confea em eventos de interesse nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências por meio da locação de estandes".

30. **No que concerne às obrigações contratuais, em especial quanto às contrapartidas exigidas, pressupõe-se que o Setor de Patrocínio e Promoção (SEPAT), a Gerência de Comunicação (GCO) e a Gerência de Contratações (GEC) tenham avaliado as condições e previsto no instrumento tudo o quanto necessário ao bom andamento da execução do objeto, motivo pelo qual a Procuradoria Jurídica não se imiscuirá nesse aspecto.**

31. Por fim, ressalte-se que as questões de ordem técnica, e também relativas a preços, especificações e outros elementos não contidos expressamente na legislação não competem à Procuradoria Jurídica, sendo essas informações e manifestações de responsabilidade dos respectivos emitentes.

Da Avaliação dos Resultados

32. No [Plano de Comunicação do Confea 2021/2023](#) consta, entre os Produtos e Serviços de Comunicação, o seguinte:

3.4.4 - Estandes e outros apoios Ação de comunicação que busca agregar valor à marca Confea, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, divulgar serviços, programas e políticas de atuação, por meio da participação do Conselho Federal, mediante locação de estande, em evento de órgão público ou entidade privada sem fins lucrativos, enquanto apoiador de projetos de iniciativa de terceiros. <https://www.confea.org.br/comunicacao/divulgacao-da-marca/apoio>

33. Vale dizer, como Autarquia Federal responsável pela gestão de recursos públicos, o Confea tem o dever de analisar os resultados efetivos dessa ação de comunicação, mediante métricas objetivas sobre os efeitos esperados com o realmente obtido, sob o prisma das finalidades previamente consignadas para a realização da ação de comunicação. É o que consta, inclusive, no capítulo sobre os resultados do [Plano de Comunicação do Confea 2021/2023](#) tem-se:

Resultados e Impacto

Indicadores quantitativos e qualitativos que buscam sinalizar os resultados e o impacto dos produtos e serviços prestados pela GCO junto a seus públicos. Por meio de ferramentas de monitoramento será possível avaliar o desempenho do Confea nas mídias e redes sociais, nas ações de patrocínio e demais produtos e serviços de comunicação.

34. **Nesse sentido, cumpre recomendar ao Setor de Patrocínio e Promoção (SEPAT) e à Gerência de Comunicação (GCO) que adotem as providências concretas no sentido de avaliar os resultados obtidos com a presente ação de comunicação após o término do contrato, objetivando o devido monitoramento institucional para verificar a efetiva participação de públicos de interesse e a quantidade de contatos, ações de relacionamento ou atendimentos prestados em ações de comunicação desse tipo.**

III – CONCLUSÃO

35. Desta feita, compulsando os autos, verifica-se que o processo foi instruído com elementos suficientes para o atendimento dos requisitos indispensáveis ao prosseguimento do feito. No que tange aos requisitos legais a serem observados nesse tipo de contratação e aplicáveis ao objeto sob análise, e verificando que os autos encontram-se devidamente instruídos, entende-se que foram observados os ditames da [Lei nº 8.666, de 1993](#), no que lhe coube.

36. Ante o exposto, considerando os elementos que constam nos autos até o momento, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade não sujeitos ao crivo da presente análise, e tendo em vista a **Informação SEPAT nº 41/2023 (0837280)**, a **Decisão CD nº 230/2023 (0842577)** e a **Decisão Plenária nº 1753/2023 (0843282)**, conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico, em sede de controle prévio de juridicidade, pela POSSIBILIDADE do regular prosseguimento do feito, com o objetivo de proceder à contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, da [Lei nº 8.666, de 1993](#), da **empresa Rac Eventos Ltda (Acontece Eventos)**, visando a participação do Confea no **XXVIII Congresso Brasileiro de Fruticultura** e no **V Encontro Nacional de Olivicultura**, organizados pela **Sociedade Brasileira de**

Fruticultura (SBF), a serem realizados no período de **6 a 11 de novembro de 2023**, em **Pelotas - RS**, por meio da **locação de estande no valor de 30 mil reais**, conforme especificações constantes no Plano de Trabalho e demais documentos acostados aos autos, desde que haja a devida aprovação por parte do Conselho Diretor e posterior homologação pelo Plenário do Confea.

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 33. ed. – São Paulo: Atlas, 2019, p. 118.

[2] As situações elencadas nos três incisos do art. 25, citado, são meramente exemplificativas, portanto, não taxativas. Admite-se, desta forma, situações outras em que o atendimento das necessidades da Administração implique a inviabilidade de competição ou até mesmo a ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados, como é o caso do credenciamento.

Considerando que os arts. 9º, 10 e 11 do "Regulamento para participação do Confea em eventos de interesse nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências por meio da locação de estandes" dispõem nos seguintes termos:

Art. 9º Concluída a análise técnica, será indicada a pontuação alcançada que determinará o valor máximo a ser disponibilizado para a locação do estande, conforme tabela de valores aprovada.

Art. 10. Após a análise técnica, o processo será apreciado pelo Conselho Diretor que se manifestará sobre o pedido de participação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Conselho Diretor poderá aprovar pedido de participação cujo valor do estande seja superior ao valor máximo aprovado.

Art. 11. A decisão do Conselho Diretor será encaminhada ao Plenário para homologação.

§ 1º A decisão que aprovar o pedido deverá indicar o valor a ser disponibilizado para contratação, o centro de custo correspondente e a contrapartida oferecida, quando houver.

§ 2º A aprovação do pedido observará a disponibilidade dos recursos orçamentários no exercício.

VOTO:

1) Acolher, na íntegra, as razões de justificativa constantes da Informação SEPAT nº 41/2023 (0836815);

2) Aprovar a participação do Confea no evento: XXVIII Congresso Brasileiro de Fruticultura e V Encontro Nacional de Olivicultura, a serem realizados no período de 06 a 10 de novembro de 2023, em Pelotas - RS, por meio da locação de estande no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), disponíveis no Centro de Custos "3.1.03 - PAT Atividades de Patrocínio e Promoção" e com as contrapartidas consignadas no Plano de Trabalho (0804096); e

3) Submeter a presente Decisão ao Plenário do Confea, para homologação, nos termos do art. 11 do "Regulamento para participação do Confea em eventos de interesse nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências por meio da locação de estandes", aprovado por meio da Decisão Plenária nº PL-1502/2019,

Presidiu a sessão o Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Confea, Eng. Eletric. **Evânio Ramos Nicoleit**. Presentes os Diretores Eng. Agr. **Cândido Carnáuba Mota**, Eng. Eletric. **Genilson Pavão Almeida**, Geol. **Mário Cavalcanti de Albuquerque** e o Eng. Civ. **Neemias Machado Barbosa**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Evânio Ramos Nicoleit, Vice-Presidente no exercício da Presidência**, em 26/10/2023, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0843661** e o código CRC **FFEB9707**.